



RESOLUÇÃO Nº 2.459, DE 10 DE MAIO DE 2017.

Altera os incs. II e III do *caput* do art. 148, os §§ 3º e 4º do art. 180, o § 1º do art. 201 e os incs. I e II do *caput* e o § 4º do art. 227 da Resolução nº 1.178, de 16 de julho de 1992 – Regimento da Câmara Municipal de Porto Alegre –, e alterações posteriores, modificando o funcionamento das sessões plenárias de quartas e quintas-feiras.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

Faço saber, em observância à al. *m* do inc. II do art. 19 da Resolução nº 1.178, de 16 de julho de 1992, e alterações posteriores, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Ficam alterados os incs. II e III do *caput* do art. 148 da Resolução nº 1.178, de 16 de julho de 1992, e alterações posteriores, conforme segue:

“Art. 148.

II – às quartas-feiras:

a) verificação de quórum, distribuição do ementário do expediente, distribuição e votação da ata e leitura das proposições apresentadas à Mesa;

b) Ordem do Dia; e

c) Pauta;

III – às quintas-feiras:

a) verificação de quórum, distribuição do ementário do expediente, distribuição e votação da ata e leitura das proposições apresentadas à Mesa;

b) Tribuna Popular;

c) Comunicações;

d) Grande Expediente; e



e) Pauta.” (NR)

Art. 2º Ficam alterados os §§ 3º e 4º do art. 180 da Resolução nº 1.178, de 1992, e alterações posteriores, conforme segue:

“Art. 180.

§ 3º Nas sessões das quintas-feiras, será concedida a palavra a 12 (doze) vereadores pelo prazo de 5min (cinco minutos), sendo que:

§ 4º Nas sessões das quintas-feiras, o período de Comunicações poderá, por deliberação da Mesa e das lideranças partidárias, ser utilizado para tratar de tema específico, podendo ainda contar com o comparecimento de técnicos, autoridades ou pessoas representativas de entidades ou organizações, para o fim de prestação de esclarecimentos acerca do tema a ser abordado no período, observado o seguinte:

.....” (NR)

Art. 3º Fica alterado o § 1º do art. 201 da Resolução nº 1.178, de 1992, e alterações posteriores, conforme segue:

“Art. 201.

§ 1º A Tribuna Popular, com duração de até 10min (dez minutos), vedada a concessão de apartes, ocorrerá nas sessões ordinárias das segundas e das quintas-feiras, logo após a leitura das proposições apresentadas à Mesa.

.....” (NR)

Art. 4º Ficam alterados os incs. I e II do *caput* e o § 4º do art. 227 da Resolução nº 1.178, de 1992, e alterações posteriores, conforme segue:

“Art. 227.

I – na Ordem do Dia das sessões de segundas e quartas-feiras; e

II – nas sessões de quintas-feiras.



**Câmara Municipal
de Porto
Alegre**

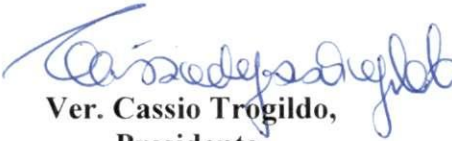
PROC. Nº 0637/17
PR Nº 003/17

§ 4º Nas segundas e nas quartas-feiras, ocorrendo alguma das hipóteses previstas no § 3º deste artigo e havendo, no mesmo dia, sessão extraordinária destinada ao cumprimento da Ordem do Dia da sessão ordinária, o comparecimento registrado na Ordem do Dia daquela sessão estenderá seus efeitos a esta.

.....” (NR)

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 10 DE MAIO DE 2017.


**Ver. Cassio Trogildo,
Presidente.**

Registre-se e publique-se:


**Ver. Mauro Pinheiro,
1º Secretário.**